

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024.

Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Hemofilia e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Hemofilia, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial, nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Hemofilia será expedida pelo órgão competente e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – o brasão de armas do Estado de Goiás e a inscrição "Governo do Estado de Goiás";

II – nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

III – fotografia, no formato 3 cm (três centímetros) x 4 cm (quatro centímetros) e assinatura ou impressão digital do identificado;

IV – nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

V – assinatura do dirigente do órgão expedidor.

Art. 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Hemofilia terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser renovada a cada período, para fins de atualização dos dados cadastrais da pessoa identificada nos órgãos emissores.





Art. 4º A Carteira de Identificação da Pessoa com Hemofilia será expedida sem qualquer custo para o requerente, por meio de solicitação devidamente preenchida e assinada pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhada de relatório médico, confirmando o diagnóstico com a CID - Classificação Internacional de Doenças, de seus documentos pessoais, bem como de seus responsáveis legais e do comprovante de endereço.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em                    de                    de 2024.

**DR GEORGE MORAIS**  
**Deputado**



## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de criar uma carteirinha específica para identificação para pessoa com hemofilia, visando garantir a segurança e o acesso adequado ao tratamento para os portadores dessa condição médica. A hemofilia é uma doença crônica e hereditária que compromete a coagulação do sangue, tornando as pessoas afetadas mais suscetíveis a sangramentos graves e potencialmente fatais. Nesse contexto, a posse da Carteira se torna essencial para prover informações precisas sobre o diagnóstico, tipo de hemofilia, histórico médico relevante e contatos de emergência, permitindo uma intervenção rápida e eficaz em situações de crise.

Além de facilitar o atendimento médico, a Carteira de Identificação da Pessoa com Hemofilia contribui para a conscientização e a educação pública sobre essa condição de saúde. Ao tornar visível a necessidade de cuidados específicos e um acompanhamento médico especializado, a Carteira promove a sensibilização da sociedade e das instituições de saúde quanto às demandas únicas enfrentadas pelos portadores de hemofilia. Isso pode resultar também em uma prestação de serviços mais adequada e em um ambiente mais inclusivo e acolhedor para esses indivíduos em todos os aspectos da vida cotidiana.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

**Dr. George Morais**  
**Deputado Estadual (PDT/GO)**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100380037003400340032003A005000

Assinado eletronicamente por **GEORGE MORAIS FERREIRA** em 26/02/2024 12:21

Checksum: **E64DEA9F6F9043F0C3D5184D45B17D2EC000019509E55B42827A5F165CF8CA76**



---

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003100380037003400340032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.